



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 009/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BRUNO TAVARES ROCHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.978.251/0001-00, com sede junto à Avenida da Cavahada, nº 4760, SL 11, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Tavares Rocha**, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório nº 004/2021, modalidade de Inexigibilidade de Licitação, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos

Objeto: “*contratação de empresa especializada para ministrar curso sobre o sistema de informação do Ministério da Saúde e-SUS AB, prestar serviço de apoio à efetivação da estratégia e-SUS, bem como manter a constância da capacitação e a auxílio remoto ao pessoal relacionado à Secretária, por Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, perante a singularidade do serviço prestado pela empresa junto a esta Secretaria*”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 17.090,00 (dezesete mil e noventa reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.424,17 (um mil e vinte e quatro reais e dezessete centavos), pelo período de 12 (doze) meses, constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº8.666/93.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os serviços de apoio à efetividade da estratégia e-SUS Atenção Básica serão prestados através de:

Resposta escrita através do correio eletrônico ou ofício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Orientação verbal prestada pela Contratada por telefone ou na sede da mesma;  
A Contratada deverá ministrar cursos sobre o sistema sempre que a Secretaria entender necessário, mantendo a constância da capacitação e auxílio remoto ao pessoal relacionado à Secretaria.

Elaboração de orientação escrita para subsidiar ao Município, com a indicação de legislação pertinente;

Sempre que o MUNICÍPIO – Secretaria Municipal de Saúde, necessitar de subsídios para elaboração de Projetos, Regimentos, Planos, Pareceres, Resoluções ou outro documento na área, encaminhará à Contratada, imediatamente, todos os dados pertinentes do Município, a fim de viabilizar, em tempo hábil, o adequado assessoramento.

Os serviços de prestados pela Contratada compreendem, ainda, a remessa, continuamente, ao MUNICÍPIO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para área da Saúde, tais como:

leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área objeto da contratação em apreço.

Os textos legais serão encaminhados ao **COTRATANTE**, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da Contratada, quando julgadas necessárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 5º dia útil, do mês subseqüente à prestação mensal dos serviços, aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

A *Contratada* ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa: o valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

2247 – Atenção Básica - Informatização da APS

2198 – Atenção Básica – Per Capita de Transição

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento

Saldanha Marinho – RS, 05 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_  
João Élcio da Fonseca

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N.º

\_\_\_\_\_  
CPF N.º